



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.609, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Institui, no âmbito do município de Cruzeiro, o programa “crescendo com cuidado”, de coleta de exames e vacinação em domicílio, destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência, e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa “Crescendo com Cuidado”, de atendimento domiciliar, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiência que resulte em mobilidade reduzida ou impossibilidade de locomoção, com a finalidade de assegurar o acesso à vacinação e à coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar, observadas as suas necessidades específicas.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade:

I – Assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e compatível com as limitações das crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e àquelas com deficiência que resulte em mobilidade reduzida ou impossibilidade de locomoção;

II – Reduzir barreiras físicas e minimizar os riscos de crises comportamentais e sensoriais decorrentes de deslocamentos e da permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais, nos casos de dificuldade ou impossibilidade de comparecimento às unidades de saúde;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – Promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;

IV – Garantir a adesão ao calendário vacinal e viabilizar a coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar, por meio da atenção domiciliar.

Art. 3º. Serão ofertados pelo Programa os seguintes serviços:

I – Aplicação das vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) e em campanhas oficiais;

II – Coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar.

Parágrafo único: O atendimento domiciliar para aplicação de vacinas e coleta de exames será realizado em horários previamente agendados, em ambiente familiar, com a participação dos cuidadores, quando necessário.

Art. 4º. São beneficiários do Programa as pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em quaisquer níveis de suporte, bem como as pessoas com deficiência que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º. O ingresso no Programa será realizado mediante solicitação do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando necessário, por:

I – Laudo médico, psicológico ou multiprofissional, que poderá ser solicitado e deverá indicar as limitações ou necessidades específicas do paciente; ou

II – Declaração fundamentada de profissional da saúde ou da educação, que poderá ser solicitada e deverá atestar, quando necessário, as limitações mencionadas.

§ 2º. Os atendimentos serão previamente agendados de forma presencial, por telefone ou por meio dos canais oficiais da Prefeitura, preferencialmente nas Unidades de Saúde, em coordenação com a equipe de saúde responsável.



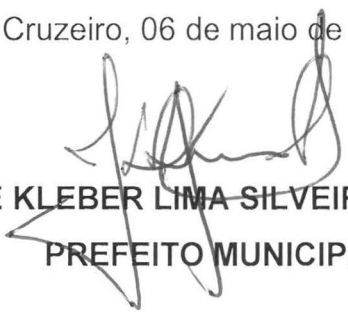
Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art.5º. As equipes responsáveis pelos atendimentos serão compostas por profissionais da rede municipal de saúde, devidamente capacitados para lidar com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências.

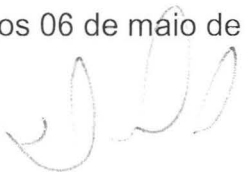
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 06 de maio de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 06 de maio de 2026.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS